



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E A EMPRESA
DIACUY LOURENÇO LIMAS, ATRAVÉS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2023 –
CONVITE Nº 004/2023.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.468/0001-01, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes – Barra de São Francisco-ES, neste ato representada por seu presidente, ADEMAR ANTONIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 14940867-SSP/MG e do CPF/MF nº 097.506.767-26, residente e domiciliado no Córrego do Baiano – Vila Paulista, Zona Rural, no Município e Comarca de Barra de São Francisco, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa DIACUY LORENÇO LIMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.312.951/0001-61, com sede na rua Vereador Tito Valdemar Vieira, nº 105 – Bairro Bambé – Barra de São Francisco-ES – Cep 29.800-000, neste ato representada pela senhora Diacuy Lourenço Limas, inscrito no CPF sob o nº 731.993.207-59 e no RG: 14584214 SSP, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1200/2023, referente ao Convite nº 004/2023, que integra este instrumento, independentemente de instrução, têm entre si, plenamente ajustado, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de reforma (conserto/reparação e revestimento) de poltronas e bancos da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Termo Referencial (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o referido objeto, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta orçamentária inicial, anexa aos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

2.3. O objeto será recebido pela CONTRATANTE mediante termo de recebimento, lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização de execução de contratos administrativos.

2.4. Subcontratação do objeto

a) A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o objeto ora contratado.

b) Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da Câmara Municipal.

c) No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Câmara Municipal nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

d) É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

A CONTRATADA deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

e) Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Câmara Municipal.

f) Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá entregar os documentos da subcontratada que comprovem estar ela regular em termos de obrigações fiscais, trabalhistas e outras comprovações que sejam exigidas pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, cabendo antecipação ou prorrogação de sua extinção, conforme perdurar a execução do objeto deste Convite pela empresa contratada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

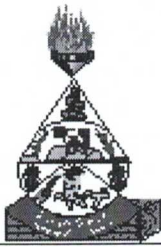
4.1. O preço a ser pago pelo objeto, em sua totalidade, é de **R\$ 33.000,00 (Trintas e três mil reais)**.

4.2. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.3. O preço a ser pago será o apresentado no envelope de proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratante, em até 03 (três) parcelas, quando da conclusão mensal do serviço contratado, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

Nota Fiscal/Fatura que apresente o serviço executado, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, interrompendo-se o pagamento até regularização.

5.3. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à Contratante no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A conferência da execução do serviço do objeto, ora contratado, constará de termo apartado, contendo a relação de serviços executados, com assinatura da CONTRATADA e do fiscal de contrato.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, interrompendo-se o pagamento até regularização.

5.4. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da

CONTRATADA, cuja numeração/identificação deverá ser fornecida à CONTRATANTE no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Em face do prazo estipulado do contrato (inferior a 01 ano), não haverá reajuste ou atualização monetária dos preços ofertados/propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 - DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.2.1. A CONTRATADA responderá, no prazo legal de garantia previsto de 01 (um) ano, pela qualidade, solidez e segurança dos materiais e serviços executados à CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por avarias; má execução; deterioração anormal dos materiais empregados, em decorrência da má qualidade; bem assim por quaisquer eventos ou fatos que resultarem em prejuízos à Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, oriundos da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

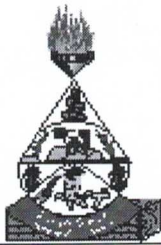
CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:

Exercício Ficha Local Destino Destinatário

2023 001 001 001 01031 0001.2001.33903900000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas acima e em sua proposta, primando pela qualidade, solidez e segurança dos materiais empregados e pela execução dos serviços.
- 9.2. Substituir ou reexecutar, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto e/ou serviço recusado e/ou mal executado.
- 9.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.4. Arcar com as despesas decorrentes de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição por estarem em desacordo com o estabelecido neste Contrato Administrativo.
- 9.5. Entregar os produtos nos exatos termos constantes neste Contrato Administrativo e na Proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.
- 9.6. Garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.
- 9.7. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 9.8. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 9.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução deste Contrato, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 9.10. Receber juntamente com o fiscal de contratos, de maneira provisória e definitiva, a conclusão da obra, atestando a compatibilidade da execução com o que fora indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 10.2. Indicar responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 10.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 10.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste Contrato.
- 10.5. Solicitar a reexecução total ou parcial, quando este não for adequado para utilização, mediante comunicação escrita a ser feita pelo(a) responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas da CONTRATADA que se adequarem aos motivos tipificados no



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convite, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.3. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES LEGAIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato Administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência.

12.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- a) suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos – 02– Centro Barra de São Francisco – ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2. Cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do Presidente da Comissão Processante, conforme o caso, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo a decisão ser proferida, neste caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

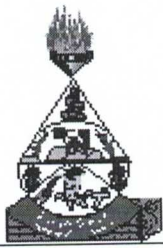
14.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de Direito Público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, uma vez esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa. E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco-ES, 03 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Danton Bastos - 02- Centro Barra de São Francisco - ES
Tel.:(xxx) 27 3756 - 2114

Diacy Lourenço Limas

DIACUY LOURENÇO LIMAS
CONTRATADA

CNPJ: 18.312.951/0001-61

DIACUY LOURENCO LIMAS

Carimbo da Empresa e Assinatura do Responsável

SILVIA BRITO
RUA VEREADOR TITO VALDEMAR VIEIRA,
Nº105, BAMBE - CEP: 29800-000

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES

TESTEMUNHAS:

1. *Plantão de Alunos do Curso Inglês*
2. *Edson Simões Mendes*